



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023 QUE “Cria o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Montes Claros e dá Outras Providências”, de autoria do Prefeito Municipal.

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 16/2023 enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O substitutivo sob comento tem por objetivo alterar o Projeto de Lei Complementar 16/2023 para definir diretrizes para o plano municipal de regularização fundiária de interesse social no município, ou seja, política pública municipal.

Assim como no projeto original, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, bem como, em relação à iniciativa, posto que políticas públicas municipais, especialmente as que envolvam despesas e funções das secretarias municipais, salvo melhor juízo, devem ser do Poder Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o substitutivo em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de setembro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605